



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 685

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1967

Súmula: - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1967, as seguintes subvenções:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS:

Contribuição ao I.B.A.M.	300.000	
"_ A. B. M.	100.000	
"_ A. P. M.	300.000	
"_ Guarda Urbana	1.300.000	2.000.000

II - ASSISTÊNCIA INSTRUTIVA E EDUCACIONAL:

Conselho Municipal Esportes	10.000.000	
Colégio Adventista	250.000	
Inst. Educacional Evangélico	500.000	
União Estudantes Secundários	300.000	
Colégio Comercial Estadual	2.000.000	
Escola de Acordeon	350.000	
Escola de Artes e Ofícios	2.000.000	15.410.000

III - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

Contribuição à Santa Casa Misericórdia	2.000.000
--	-----------

IV - ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA:

Contribuição p/ a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	8.405.000
---	-----------

V - ASSISTÊNCIA A DESVALIDOS E INDIGENTES:

Conferência Vicentina	5.000.000	
Albergue Noturno	1.600.000	
Legião Boa Vontade	600.000	
Paróquia S. Vicente Palotti	2.000.000	
"_ Na. Sa. Aparecida	1.000.000	
"_ Bom Jesus de Arica-duva	10.000.000	
Igreja Missionária	250.000	
"_ Metodista	250.000	
"_ Evangélica Assembléia		
Deus	250.000	
"_ Batista	250.000	
"_ Presbiteriana	600.000	19.800.000
TOTAL		47.615.000

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação, suprimidas até 30 de junho;

§ 2º - Serão consideradas automaticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do parágrafo 1º.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.967.-

(CONTINUA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

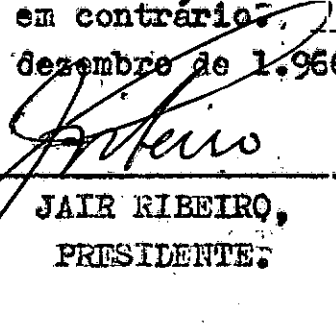
FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 685

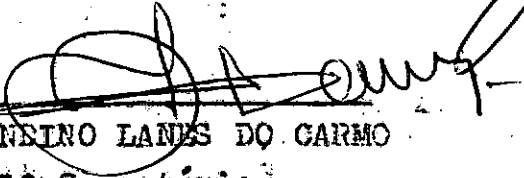
(CONTINUAÇÃO)

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1.966.*



JAIR RIBEIRO,
PRESIDENTE.



ORLANSEINO LANDES DO CARMO
1º Secretário.-